



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 RUA LUIS GOMES VILANOVA Nº 55
 01.612.603/0001-07 Exercício: 2021

DECRETO Nº 46, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.170

02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
389	10.301.0013.2065.0000 3.3.90.40.00 001 300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FMS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC Recursos Ordinários Saúde	5.000,00 F.R.: 1 001 00	
615	10.301.0013.2065.0000 3.3.90.30.00 213 115 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FMS MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	5.000,00 F.R.: 1 213 00	
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
450	08.244.0018.2071.0000 3.3.90.36.00 001 400 000	ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Assistência Social	11.000,00 F.R.: 1 001 00	
604	08.244.0018.2097.0000 3.1.90.11.00 001 400 000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Assistência Social	10.000,00 F.R.: 1 001 00	
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
567	13.392.0023.2126.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	12.000,00 F.R.: 1 001 00	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
96	12.361.0005.1016.0000 4.4.90.52.00 125 110 000	AGUAS, DIV. EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA UNID. ESCO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed Convênios	-58.067,74 F.R. Grupo: 1 125 01	
02 03 02	FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
181	12.361.0010.2990.0000 3.1.90.11.00 117 240 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL FU VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União FUNDEB - Outros	-22.000,00 F.R. Grupo: 1 117 01	

DECRETO Nº 46, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.170

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
286	15.452.0015.1069.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	-3.100,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
327	17.512.0015.1096.0000 4.4.90.52.00 510 110 000	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 510 05	
352	26.782.0015.1033.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-19.932,26 F.R. Grupo: 1 510 05	
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
385	10.301.0013.2065.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FMS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Saúde	-25.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
419	10.301.0013.2095.0000 3.1.90.04.00 214 115 000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL-PSB CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 214 02	
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
564	27.813.0012.1045.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DE ES OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-69.000,00 F.R. Grupo: 1 510 05	
574	27.813.0012.1049.0000 4.4.90.52.00 510 110 000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ESTÁDIO I EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-15.000,00 F.R. Grupo: 1 510 05	

Anulação (-) -212.100,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 46, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.170

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 861.485.083-20

SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, 27 de setembro de 2021

Id:073828B41C9D15D2



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 Rua Luis Gomes Vilanova, 55 / Centro - CNPJ: 01.612.603/0001-07
 CEP 64.438-000 - Santo Antonio dos Milagres - Piauí

LEI Nº 184/2021

EM, 26 DE OUTUBRO DE 2021

QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES DO PIAUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Santo Antonio dos Milagres do Piauí se constitui em entidade de colegiado de gestão da Educação do âmbito do município de caráter permanente e deliberativo composto por representantes do governo prestadores de serviços profissionais de educação e usuários com representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e de controle de execução na política de educação inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 representantes com respectivos suplentes, sendo 02 (dois) representantes do governo; 02 (dois) representantes de prestadores de serviço da educação; 02 (dois) representantes de trabalhadores em educação e 06 (seis) representantes dos usuários escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - interpretar a legislação do ensino;

II - expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;

III - elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;

IV - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

V - participar da elaboração, aprovação e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

VI - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

VII - exigir o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para o ensino, em conformidade com as leis vigentes;

VIII - Credenciar e autorizar as etapas da Educação Básica na rede pública municipal; Educação infantil na rede privada e instituições experimentais e inovadoras de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal;

IX - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

X - Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

XI - Emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógicas que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativas Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XII - Exercer ação redistributiva em relação às matrículas das escolas do sistema.

Parágrafo Único - Os membros do conselho municipal de educação serão eleitos pelos seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do prefeito municipal.

Atribuições dos Membros

Seção I

Do presidente

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I- Presidir as reuniões e coordenar debates;

II- Convocar os Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;

III- Informar os conselheiros de suas atribuições;

IV- designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;

V- desempenhar outras atribuições ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Seção II

Art. 5º - O vice-presidente do conselho municipal de educação substituir o presidente em seus impedimentos praticando todas as atribuições que lhes são pertinentes.

Seção III

Art. 6º - Ao secretário executivo compete:

I - Secretariar os trabalhos do conselho municipal de educação;

II - Prestar assistência ao presidente e aos conselheiros;

III - transmitir mensagens ao presidente;

IV - Lavrar atas das reuniões;

V - Expandir e responder correspondências;

VI - Mater em ordem os arquivos do conselho.

Seção IV

Dos Conselheiros

Art. 7º - Compete aos conselheiros:

I - Comparecer às reuniões do conselho;

II - Participar efetivamente dos trabalhos e discursos do conselho;

III - Representar o conselho quando o presidente faltar;

IV - Eleger presidente, vice-presidente e o secretário do conselho;

V - Votar nas resoluções do conselho;

VI - Assinar ata e resoluções do conselho;

VII - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo conselho.

Capítulo V

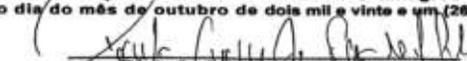
Das reuniões

Art. 8º - O conselho municipal de educação reuni-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pelo vice-presidente.

Art. 9º - O regimento interno de que trata o artigo 3º XIII, desta lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Educação, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como sua organização administrativa.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres - PI, ao vigésimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um (26.10.2021)


 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal